

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 272/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 01.409.606/0001-48, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **RENATO BRUM DOS SANTOS**, assistido pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, inscrito na OAB/GO n. 40.228, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; **GESY SARAIVA DE GOIÁS ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. ***.426/0001-22, neste ato representado por seu Diretor, **GESY SARAIVA DE GOIÁS**, CPF n. ***.051-53, devidamente assistido por seu Procurador constituído com poderes especiais, **NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA**, OAB/GO n. 28.571, doravante denominado SEGUNDA ACORDANTE; com fundamento nos artigos 6º e 29, § 1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202200016017988, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor instaurado por meio da Portaria n. 0575/2022, o qual objetiva a apuração de eventuais responsabilidades da SEGUNDA ACORDANTE, diante do descumprimento integral do Contrato n. 082/2020, tendo por valor total de R\$102.960,00 (cento e dois mil, novecentos e sessenta reais) (000017523535);

1.2. Conforme Instrução Normativa n. 03/2021-CGE, em 17.10.2022, exercido o juízo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (000034617717);

1.3. De acordo com as audiências realizadas (000035557176 e 000035697528), a SEGUNDA ACORDANTE reiterou a formalização de reequilíbrio econômico-financeiro perante o PRIMEIRO ACORDANTE, considerando o aumento extraordinário dos preços dos insumos após a oferta de proposta contratual em ambiente licitatório;

1.4. Após análise do contexto fático, e uma vez tendo sido proposta a aplicação de multa contratual de 10% pelo PRIMEIRO ACORDANTE, com realização de contraproposta pela SEGUNDA ACORDANTE de 5%, acordaram as partes mediadas no pagamento de 7,5%, em prol da boa-fé existente no caso em comento;

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o PRIMEIRO ACORDANTE à realização da rescisão unilateral do Contrato n. 082/2020, fundamentando-a no inadimplemento de referido instrumento contratual;

Parágrafo único. Reconhece a SEGUNDA ACORDANTE a falta contratual descrita no *caput*;

2.2. Compromete-se a SEGUNDA ACORDANTE a realizar o pagamento do valor de R\$7.722,00 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais), diante do arbitramento de multa contratual em 7,5% pelo PRIMEIRO ACORDANTE, cujo pagamento será realizado em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$1.544,00 (mil e quinhentos e quarenta e quatro reais);

§1º Os DAREs correspondentes serão emitidos pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, código DARE 4325 (multas previstas em contratos), unidade 572 (multas previstas em contratos), com data de vencimento para todo dia 10;

§2º Compromete-se a SEGUNDA ACORDANTE a juntar nos autos SEI n. 202200016017988 os comprovantes de pagamento, encaminhando-os à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, endereço eletrônico ccma@pge.go.gov.br;

2.3. Compromete-se o PRIMEIRO ACORDANTE à não declaração de inidoneidade da SEGUNDA ACORDANTE;

2.4. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido nos itens 2.1 a 2.3, não desonerando a SEGUNDA ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.5. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo os ACORDANTES de reclamarem em qualquer instância administrativa ou judicial;

2.6. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime a SEGUNDA ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.7. O não cumprimento do avençado provocará a retomada do trâmite regular dos autos SEI n. 202200016017988, sujeitando-se a SEGUNDA ACORDANTE às consequências legais decorrentes;

Parágrafo único. Confirmado o ingresso ao Erário, será a quitação considerada plena, geral e irrevogável pelo PRIMEIRO ACORDANTE;

2.8. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo;

2.9. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo, nos termos expostos.

Goiânia, 24 de novembro de 2022.

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Renato Brum dos Santos

Secretário de Estado

(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador-Chefe

OAB/GO n. 40.228

(Assinatura Digital)

GESY SARAIVA DE GOIAS:28278305153
53

Assinado de forma digital por GESY SARAIVA DE GOIAS:28278305153
Dados: 2022.11.29 12:16:29 -03'00'

Gesy Saraiva de Goiás ME

CNPJ n. ***.426/0001-22

Gesy Saraiva de Goiás

CPF n. ***.051-53

GESY SARAIVA DE GOIAS:28278305153
153

Assinado de forma digital por GESY SARAIVA DE GOIAS:28278305153
Dados: 2022.11.29 12:16:41 -03'00'

Gesy Saraiva de Goiás ME

CNPJ n. ***.426/0001-22

Nilton Rafael Almeida de Sant'ana

OAB/GO n. 28.571

NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT ANA:00762773138

Assinado de forma digital por NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT ANA:00762773138
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia v5, ou=11735236000192, ou=Certificado PF A3, cn=NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT ANA:00762773138
Dados: 2022.11.29 14:56:25 -03'00'

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Digital)

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 24/11/2022, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 25/11/2022, às 18:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 28/11/2022, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035697600** e o código CRC **5B557095**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200016017988



SEI 000035697600